



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 006/2023.

DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS.

Art. 2º. O Transporte Sanitário Eletivo é aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

Parágrafo único. O transporte sanitário eletivo destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal.

Art. 3º. A oferta do serviço de transporte sanitário eletivo deverá constar no plano de saúde, na programação anual de saúde e no relatório de gestão, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 e no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar nº141/2012.

Art. 4º. O dimensionamento do serviço de transporte sanitário eletivo deverá observar as necessidades e especificidades do território, e aplicar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos em função das necessidades de saúde da população e de acordo com a oferta de serviços e pactuação no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartite.

Art. 5º. O Município irá dispor de protocolo interno de serviço relacionado ao transporte sanitário eletivo, podendo ser alterado conforme demanda e interesse da Administração Pública.





Beleiro da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Parágrafo único. O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para transporte sanitário eletivo objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário, tendo presente as peculiaridades locais e o controle dos gastos públicos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE-RS,
26 de janeiro de 2023.



Assinado Eletronicamente por:
CAMILA EVELIN LIMA RODE
27/01/2023 08:40:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CAMILA EVELIN LIMA RODE
Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo, Interina.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
26/01/2023 16:10:42
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/01/2023 16:10 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p6342403a7593c>.





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei que regulamenta as diretrizes para o transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS.

Sabe-se que é dever do Município garantir a saúde através da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos e agravos de doenças, através do estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário as ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Tal projeto tem o objetivo de assegurar um destes direitos que é o transporte de pacientes, o qual é de extrema relevância, pois respeitando os princípios básicos da saúde pública, bem como o direito do usuário acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde, pretende-se regularizar o fornecimento de transporte sanitário eletivo aos pacientes moradores deste Município.

Desta forma, solicita-se desde já a apreciação do Projeto de Lei, a fim de possibilitar a continuidade do serviço público.

Contando com a aprovação do referido Projeto, desde já agradecemos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
26 de janeiro de 2023.



Assinado Eletronicamente por:
CAMILA EVELIN LIMA RODE
26/01/2023 16:19:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CAMILA EVELIN LIMA RODE

Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo, Interina.



Assinado Eletronicamente por:
MARCIANO RAVANELLO
654.705.320-20
26/01/2023 16:10:01
**Prefeito Municipal de
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal

